

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ASGAARD BOURBON NAVEGAÇÃO S.A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESNV COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO de 2023 a 30 DE ABRIL DE 2025.

Pelo presente instrumento, a **ASGAARD BOURBON NAVEGAÇÃO S.A**, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Muller nº 116 – 26º andar – salas 2601 e 2608, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV**, com sede nesta cidade, da Rua dos Andradas nº 96 – grupos 401 e 402, por seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pela assembleia geral da categoria, têm justo e contratado celebrar o presente acordo coletivo de trabalho, que será regido pelas cláusulas abaixo e se destinará à regulamentação do trabalho dos empregados em escritórios da Asgaard Bourbon Navegação S.A.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo SINDESNV, vigentes em 30 de abril de 2023 serão reajustados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), correspondentes ao INPC 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) acumulado de maio de 2022 a abril de 2023, mais 2% (dois por cento) de ganho real.

Parágrafo único – Fica desde já pactuado entre as partes que o reajuste para o período de maio de 2024 a abril de 2025 compreenderá o INPC acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024, aplicado em todas as cláusulas econômicas deste ACT.

CLÁUSULA 2ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2023 os empregados terão direito a vale-refeição ou vale alimentação para cada dia útil trabalhado de expediente integral, e também nas férias, no valor mínimo de R\$62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos), observando-se o disposto no PAT.

Parágrafo primeiro - Os empregados receberão em 2023 um abono no valor de R\$1.443,37 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) em vale refeição ou alimentação, devendo ser pago até a folha seguinte a assinatura deste ACT.

Parágrafo segundo – Os valores retroativos de maio de 2023 até o mês de assinatura deste ACT serão efetuados em uma única parcela a partir do mês posterior a assinatura deste ACT.



CLÁUSULA 3ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Os empregadores concederão aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos menores ou até 24 anos desde que estejam cursando universidade.

Parágrafo único - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado em até 20% do valor da mensalidade e para o Plano de Assistência Médica Odontológica em até 30% do valor da mensalidade, com desconto diretamente na folha de pagamento, facultado à empresa praticar condições melhores.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 8.942,64 (oito mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica caso a empresa conceda o benefício através do seguro.

CLÁUSULA 5ª – SEST / SENAT

Os empregados em escritório das empresas de navegação têm direito aos serviços de atendimento médico e odontológico e as atividades de lazer, cultura e esporte disponibilizados pelo Serviço Social do Transporte – SEST e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, através dos seus CAPIT – Centros Assistenciais e Profissionais Integrados dos Trabalhadores em Transportes e PATE – Postos de Atendimentos aos Trabalhadores em Transportes nas Estradas.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

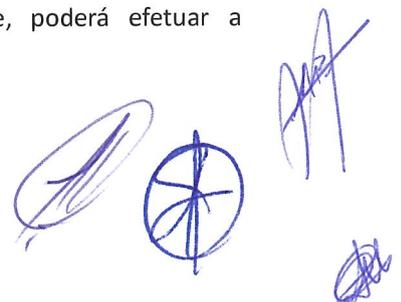
Fica garantido aos empregados o Piso Salarial de:

- a) Faixa 1 – R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).
- b) Faixa 2 (serviços gerais) – R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).
- c) Faixa 3 (administrativo) – R\$ 1.732,57 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único - Fica garantido aos empregados o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro em 2023.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que caso a empresa deseje, poderá efetuar a compensação de horas não trabalhadas conforme a seguir especificado:

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with a cross and a signature.

Parágrafo primeiro - Dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais;

Parágrafo segundo - Dia útil, com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;

Parágrafo terceiro - A compensação expressa no caput, não poderá exceder duas horas de prorrogação da jornada de trabalho:

I – A compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de até duas horas quantas forem necessárias para a compensação total, incluindo intervalo de intrajornada.

Parágrafo quarto - Caso a empresa faça uso da faculdade expressa no caput, deverá dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE

A partir de maio de 2023 os empregados que ganham até R\$ 2.290,40 (Dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos) ficam dispensados do desconto de 6% do salário previsto na lei para o fornecimento do vale transporte.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE EMPREGO

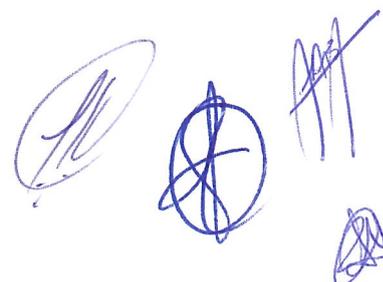
Aos empregados com mais de 15 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a estabilidade no emprego quando faltar 24 meses para obtenção de sua aposentadoria por tempo e serviço integral.

Parágrafo único – É de responsabilidade do empregado informar a empresa imediatamente quando do agendamento para concessão do benefício de aposentadoria integral.

CLÁUSULA 10 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A partir de 1ª de maio de 2023, as Empresas concederão, a título de Contribuição Social, pagável em uma única parcela, através de depósito bancário na conta nº 403.605-0 Ag.: 0183-X Banco do Brasil, e se comprometem a fazer o pagamento até o mês subsequente a assinatura deste ACT, impreterivelmente.

- a) Para as empresas que possuem de 1 (um) a 60 (sessenta) empregados administrativos ativos na folha de pagamento administrativos a importância de R\$ 9.357,50 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),
- b) Para as empresas que possuem mais de 60 empregados administrativos ativos na folha de pagamento a importância de R\$ 12.281,72 (doze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).



Parágrafo primeiro - A Contribuição Social prevista neste ACT destina-se a permitir a manutenção das sedes campestres e praianas do SINDESNV, proporcionando maior lazer aos seus representados.

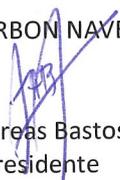
Parágrafo segundo - O SINDESNV encaminhará às empresas que solicitarem, o custo de manutenção envolvidos em suas sedes administrativas, praianas e campestre.

CLÁUSULA 11ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

ASGAARD BOURBON NAVEGAÇÃO S.A


Fredric Andreas Bastos Fuerth
Presidente
CPF: 010.343.891-22


Antonio Frias Oliva Neto
CFO
CPF: 024.172.457-01


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE
NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E
ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcio Lemos Lacerda
Presidente
CPF: 853.798.327-68